



Lei nº 3.528, de 21 de março de 2006.

Autoriza a doação da área que especifica à FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.528/2006:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à FUNDAÇÃO EDMILSON JOSÉ GOMES DE MORAES, CNPJ nº 07.783.192/0001-07, com sede na Rua General Glicério, nº 158, Centro - Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, o seguinte imóvel: área de terras sem benfeitorias, situada nesta cidade, constituída de 12.954,33 m² (doze mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados) denominado unidade 6, na Vila São Sebastião, entre as Ruas Hermínio Paulucci e Domingos Morano e Avenida Washington Luís, matriculado sob o nº 24.356 no Oficial de Registro de Imóveis de Taquaritinga, avaliado em R\$ 51.817,32 (cinquenta e um mil oitocentos e dezessete reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo destinar-se-á a instalação pela donatária de prédio para desenvolvimento de suas atividades sociais em prol da população carente de Taquaritinga, em especial crianças e adolescentes, a partir de atividades pedagógicas, profissionalizantes, desportivas e assistenciais.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.



Art. 3º. Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título, pelo prazo de dez (10) anos, estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada fundação em seu território, poderá auxiliar nas obras de terraplenagem da área, bem como fornecer o respectivo projeto nesse sentido.

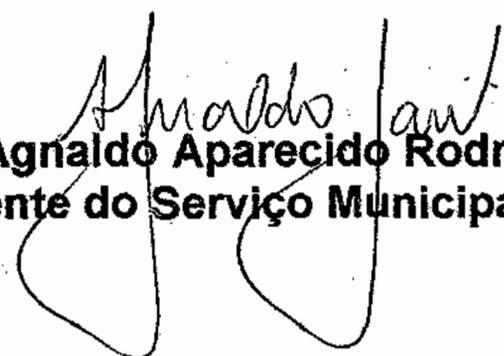
Art. 5º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 21 de março de 2006.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão